

TORNAR SEM EFEITO**TORNAR SEM EFEITO PORTARIA****PORTARIA Nº 373/17 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 3215/16, de 01.12.2016, publicada no D.O.E nº 33.264 de 05.12.2016, que concedeu a EDISON DA SILVA FARIAS, 1 e ½ (uma e meia) diárias como colaborador eventual, devido seu deslocamento de Belém para Paragominas no período de 07 a 08.12.2016 a fim de efetuar avaliação externa de curso de graduação desta IES. GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA ORDENADOR

Protocolo: 144819

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 3060/16-CONSUN, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

EMENTA: Aprova o Regimento Eleitoral para a Escolha dos Nomes que irão compor a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio 2017/2021.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2016, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral para a escolha dos nomes que irão compor a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio 2017-2021, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE) constituída para esse fim em consonância com o Estatuto, Regimento da UEPA e Resolução Nº 2923/15-CONSUN.

Parágrafo Único: O Regimento Eleitoral é parte integrante desta Resolução, cabendo à Comissão Eleitoral operacionalizá-lo em todos os detalhes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 21 de Dezembro de 2016.

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA

Reitor e Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
REGIMENTO ELEITORAL****CAPÍTULO I**

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Este Regimento disciplina a realização de eleições, envolvendo a comunidade universitária, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará – UEPA, para o quadriênio 2017/2021, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará em vigor e na Resolução Nº 2923/15 do CONSUN.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral (CE) terá sua composição de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 2923/15-CONSUN.

1º - Para cada Campus situado fora da sede de Belém, será escolhida pelos seus respectivos pares uma sub-comissão eleitoral, vinculada à Comissão Central, constituída de três membros, sendo 01 (um) docente efetivo 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação, caso não haja um destes membros efetivos, será indicado pela comissão eleitoral.

2º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das sub-comissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quorum” de maioria simples.

Art. 3º - A CE e sub-comissões se extinguirão automaticamente, ao completarem os seus serviços com a homologação do Resultado Final pelo Conselho Universitário.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral (CE):

I. Escolher seu presidente, vice-presidente, relator e secretário;

II Elaborar o regimento eleitoral, que deverá ser aprovado pelo CONSUN;

III Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;

IV. Elaborar o calendário relativo ao processo eleitoral;

V. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o Edital da Eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;

VI. Zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;

VII Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio

necessários ao pleno cumprimento do processo;

VIII. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;

IV. Homologar as inscrições das chapas;

X. Divulgar inclusive no site da UEPA o resultado da homologação com o Currículo Lattes dos candidatos e o programa das chapas;

XI. Elaborar as normas que disciplinem os debates, promovendo, inclusive, a realização de 01 (um) debate geral;

XII. Autorizar a realização de outros debates;

XIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;

XIV. Elaborar a cédula eleitoral;

XV. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para a eleição e apuração dos resultados;

XVI. Nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo Artigo 7º da Resolução nº 2923/15-CONSUN;

XVII. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, através de veículo de comunicação, utilizando assessoria específica da UEPA;

XVIII. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e votos, em primeira instância.

Parágrafo único: A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam das chapas inscritas, fiscais ou parentes dos candidatos até segundo grau.

**CAPÍTULO III
Dos Candidatos**

Art. 5º - São elegíveis para compor a lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, os integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará de acordo com o Art. 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará e Art. 6º da Resolução nº 2923/15-CONSUN.

Art. 6º - O pedido de inscrição das chapas à lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor deverá ser feito à Comissão Eleitoral, através do Protocolo Geral da UEPA, localizado no prédio da Reitoria, no horário de funcionamento normal (08:00 às 14:00 horas), acompanhado de expressa concordância das chapas.

1º - O ofício de inscrição conterà o nome dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

2º - Os candidatos deverão apresentar para fins de homologação: I. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) com a comprovação da titulação necessária de Doutor de acordo com a Resolução 2923/15-CONSUN e Art. 29 do Estatuto da UEPA;

II. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Diretoria de Desenvolvimento e Ensino comprovando estar em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas/Gestão na instituição nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com o mínimo de 05 (cinco) anos de exercício da função;

III. Programa de trabalho, que deve incluir estimativa de orçamento da campanha e a provável origem dos recursos;

IV. Currículo Lattes.

3º - Os candidatos ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

4º - Encerrado o prazo de inscrição e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos 02 (dois) inscritos, deverá ser apresentado um novo nome para substituir o impedido na referida vaga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ocorrido, sendo vedada a inscrição dos candidatos que já estejam inscritos em outra chapa;

5º - Aos candidatos a Reitor e Vice-Reitor que ocupam funções comissionadas ou gratificadas na UEPA, deverão se afastar das respectivas funções a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados pelo Conselho Universitário.

**CAPÍTULO IV
Das Eleições**

Art. 7º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor ocorrerão no dia 05/04/2017, no horário de 09 às 20 horas e serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com o Artigo 8º da Resolução nº 2923/15-CONSUN.

Art. 8º - A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

a. Publicação do Edital: 06/02/2017.

b. Inscrições dos candidatos (das chapas): 07/02/2017 a 14/02/2017.

c. Homologação das Inscrições: 16/02/2017.

d. Prazo para Recursos: 17 e 20/02/2017.

e. Publicação dos Recursos: 22/02/2017.

f. Período de campanha: 22/02/2017 a 31/03/2017.

g. Debate dos Candidatos (das chapas): 22/03/2017 às 18 horas.

h. Eleição: 05/04/2017.

Art. 9º - As seções eleitorais, definidas pela CE, funcionarão em prédios utilizados pela UEPA.

Art. 10º - A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

Art. 11 - A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes.

1º - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

2º - A mesa receptora será constituída por 04 (quatro) membros nomeados, de preferência, entre eleitores da própria seção.

3º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

4º - Cada seção conterà 03 (três) urnas, as listagens dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

5º - A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente divulgados pela CE, a partir dos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento – PROGESP e Diretoria de Controle Acadêmico - DCA.

6º - A Ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.

7º - Cada chapa inscrita poderá credenciar junto à CE, até 03 (três) fiscais por seção, que se revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista no §3º deste Artigo.

8º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, na seção em que estiverem trabalhando, em separado, se for o caso.

9º - Terão preferência para votar os membros da CE, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

10º - Os eleitores só poderão votar em seus respectivos locais de lotação.

11º - Não será permitido o voto em separado, exceto na condição observada no §8º.

Art. 12 - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

Art. 13 - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

a. No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;

b. A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o §9º do Artigo 11;

c. O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial e original de identificação, diga-se: Carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, forças armadas, ministério das relações exteriores ou pelas polícias militares e a carteira nacional de habilitação (modelo novo), passaporte, carteira de trabalho e previdência social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselho que por força de lei federal valem como identidade, que contenham obrigatoriamente foto e assinatura.

d. O eleitor usará cabine indevassável para votar;

e. Em caso do uso de cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e dos mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 14 - Na cédula eleitoral constarão os nomes de todos os candidatos inscritos para Reitor e Vice-Reitor, de acordo com a ordem obtida através de sorteio, realizado pela CE, 05 (cinco) dias após a homologação das chapas, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

1º - No caso de uso da urna eletrônica será incluída na cédula eleitoral a foto de todos os candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor.

2º - No caso de cédula em papel, a de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnico-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

Art. 15 - Fica assegurado aos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

**CAPÍTULO V
Dos Eleitores**

Art. 16 - São Eleitores:

I - Docentes Efetivos, Substitutos (SEAD) e Visitantes da UEPA, que estão em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, contratados até a data da publicação do edital de eleição;

II - Servidores técnico-administrativos Efetivos e Temporários (SEAD) que estão em plena atividade na UEPA, contratados até a data da publicação do edital de eleição;

III - Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEPA, até a data da publicação do edital de eleição.

1º - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810.

2º - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA, cedidos para outros órgãos e servidores de